CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 040/2021
Fls. 002
ASS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

Ofício Nº.144/GAB/2021 Itapuã do Oeste, 09 de Julho de 2021.

Ao: Poder Legislativo Municipal

Exma. **Senhora:** ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal.

Itapuã do Oeste – RO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem N°. 040/2021**, que trata do Projeto de Lei que Dispõe sobre abertura de credito através de superávit financeiro apurado em balaço patrimonial do exercício anterior, a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 40/2021

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que trata sobre a abertura de crédito através de superávit financeiro apurado em balaço patrimonial do exercício anterior, no valor global de **R$ 534.739,83** (Quinhentos e Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Três Centavos), conforme especificado abaixo e distribuídos por fonte de recurso conforme demonstrativo contábil e cópia de convênios em anexo, os recursos será destinados a Secretaria municipal de Obras, Agricultura e Secretaria de Fazenda. tendo em vista a real necessidade de orçamento nos projetos Atividades relacionados em questão.

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso advirão de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, previstos no Art. 43 § 1º Item I da Lei 4.320/64 e anulação de saldo de Ficha orçamentária.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos,

renovando protestos de consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC. 040/2021
Fls. 003
ASS

Itapuã do Oeste, 09 de Julho de 2021.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R$ R$ 534.739,83 EM FAVOR DAS SECRETARIAS DE OBRAS, AGRICULTURA E FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro na importância de **R$ 534.739,83** (Quinhentos e Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Três Centavos). Alocados nos projetos/atividades conforme **anexo I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de superávit financeiro previstos no Art. 43 § 1º Item I e III da Lei 4.320/64, conforme **Anexo I e II** do presente projeto.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 42 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Revoga-se em contrário anulação parcial da ficha 381 em especial, conforme Lei Municipal 808/2021.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 09 de Julho de 2021.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. 040/2021
Fls. 004
ASS

ANEXO I

Local: 020401 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

Ficha: 539

04.122.0002.0006.0014 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências..... R$ 13.973,84
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 387
26.782.0003.0010.0000 Manutenção e Conservação da Malha ViáriaR$ 11.940,31
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 542

15.452.0003.0007.0000 Urbanização de Praças,Parques,Jardins e avenidas.....R$ 130.240,00
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 543
04.122.0002.0006.0014 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências.....R$ 266.529,91
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 544
04.122.0002.0006.0014 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências..... R$ 41.885,82
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Local: 020701 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 538
04.122.0002.0002.0000 Custeio das Ativ.Operacionais e Administrativas.....R$ 169,95
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Local: 020901 SEC. MUN. DE FAZENDA

Ficha: 545

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

04.122.0002.0002.0000 Custeio das Ativ.Operacionais e Administrativas.....R$ 70.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Superávit Financeiro: 508.655,73

Anulação: 26.084,10

Itapuã do Oeste - RO, 09 de Julho de 2021.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. 040/2021
Fls. 005
ASS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

ANEXO II

Local: 020401 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

Ficha: 381

04.122.0002.0002.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas.....R$ -26.084,10
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Anulação: R$ -26.084,10

Total : R$ 534.739,83

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br/transparencia

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. 040/2021
Fls. 04
Ass.

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 040/2021
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 040/2021, de autoria do Poder Executivo, que,

> DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021 NO VALOR DE R$ 534.739,83 EM FAVOR DAS SECRETARIAS DE OBRAS, AGRICULTURA E FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor , podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões, 21 julho de 2021.

Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo
Relator da CCJR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. Nº 21
Fls.

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 040/2021
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

"O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 040/2021, de autoria do Poder Executivo, que, **" DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021 NO VALOR DE R$ 534.739,83 EM FAVOR DAS SECRETARIAS DE OBRAS, AGRICULTURA E FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº 040/2021, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões , 21 de julho de 2021.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Relator da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Vereador/membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 040/2021
Fls.
ASS.

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI N° 040/2021

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal **040/2021**, de autoria do poder executivo municipal:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ATRAVÉS DE SUPERÁVIT FINACEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR GLOBAL DE R$534.739,83(QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS, E OITENTA E TRES CENTAVOS) A FIM DE QUE VOSSAS EXCÊLENCIAS APRECIEM E DELIBEREM SOBRE A MATÉRIA"

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JULHO DE 2021.

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC 040/2021
Fls.

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N 040/2021

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 040/2021, de autoria do poder executivo municipal:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ATRAVÉS DE SUPERÁVIT FINACEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR GLOBAL DE R$534.739,83(QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS, E OITENTA E TRES CENTAVOS) A FIM DE QUE VOSSAS EXCÊLENCIAS APRECIEM E DELIBEREM SOBRE A MATÉRIA"

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei 040/2021, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relato e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES 21 DE JULHO DE 2021.

HILBETO PASCOAL	**ANTONIO COSTA SENA**	**LUCAS SANTANA FIUZA**
PRESIDENTE	RELATOR	MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 040/2021
Fls.
ASS.

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do projeto 040/2021

LEITURA (X) VOTAÇÃO (X)

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Mineia da Silva Pereira 1° secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	08
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 22 de julho de 2021.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Mineia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 040/2021
Fls.

AUTÓGRAFO N 044/2021
PROJETO DE LEI N 040/2021
DE 09 DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R$ R$ 534.739,83 EM FAVOR DAS SECRETARIAS DE OBRAS, AGRICULTURA E FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro na importância de R**$ 534.739,83** (Quinhentos e Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Três Centavos). Alocados nos projetos/atividades conforme **anexo I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de superávit financeiro previstos no Art. 43 § 1º Item I e III da Lei 4.320/64, conforme **Anexo I e II** do presente projeto.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 42 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Revoga-se em contrário anulação parcial da ficha 381 em especial, conforme Lei Municipal 808/2021.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, para adequção e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 23 de julho de 2021.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA:60705531287
Assinado de forma digital por ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA:60705531287
Dados: 2021.07.23 10:17:55 -04'00'

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Recebido
Gepsiane
23/07/2021